ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Unidos de Ostras
na Data de 06 a 09/05/95
na Página 011
MARIA LUSITOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

Lei nº 0144/95

Ementa: O artigo 47, da Lei Municipal nº 103/95, passa a ter a seguinte redação:

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 47- A assistência à saúde do segurado e de seus dependentes será prestada, basicamente, nos limites das disponibilidades financeiras do IPASRO, conforme disposto em regulamento, e compreenderá:
a- assistência médica e hospitalar;
b- assistência odontológica, e;
c- fornecimento de medicamento.

Parágrafo 1º- A assistência à saúde mencionada neste artigo somente será prestada nos casos não atendidos pelo município através do SUS, ressalvada a prestação suplementar.

Parágrafo 2º- Desde que previamente aprovado por sua diretoria Executiva o IPASRO poderá financiar aos seus segurados importância destinadas exclusivamente ao pagamento de tratamento médico ou odontológico não cobertos pelos planos de saúde oferecidos pelo Instituto, sendo o ressarcimento autorizado por escrito pelo segurado para desconto em folha de pagamento, no máximo de 04(quatro) prestações mensais, acrescidas de juros legais e correção monetária pelo menor índice oficial vigente.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 1995.

Cláudio Ribeiro
Prefeito